



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta no Processo nº 48000.000881/2016-61, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País; e

a Deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, na reunião do dia 1º de junho de 2016, que reconheceu a necessidade de contratar, em caráter excepcional, geração para garantir o fornecimento de energia elétrica aos Sistemas Isolados do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de contratação, em caráter excepcional, do montante de 59,8 MW de geração para suprimento aos Sistemas Isolados do Estado do Pará, atendidos pela concessionária Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, conforme deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, aprovada em de 1º de junho de 2016.

Parágrafo único. O prazo da contratação excepcional será até a entrada em operação da geração térmica resultante do Leilão de Geração nº 02/2016.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2016.